



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 324/79

Lapa, 10 de outubro de 1979

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara o projeto de Lei nº 011/79, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores.

Ao ensejo reitero-vos os protestos de elevada estima e distinta consideração

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Sérgio Leoni".

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

DR. ADEMIR GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

TOCÓLO n.º 320/79

DATA 15/10/79



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 011/79

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A.-TELEPAR, e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR no valor de até Cr\$ 154.908,00 (cento e cincoenta e quatro mil, novecentos e oito cruzeiros), para interligação do Distrito de Mairinque à Rêde Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

Art.2º -Para dar cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial até o valor de Cr\$ 60.242,00 (sessenta mil duzentos e quarenta e dois cruzeiros), conforme preceitua o art.41, item 11, da Lei Federal nº 4320/64, para atender ao pagamento de uma parcela das despesas especificadas no art.1º.

§ Único -O crédito especial autorizado no artigo 2º, terá sua vigência prorrogada para o exercício financeiro de 1980, de conformidade com o disposto no artigo 62, § 4º da Constituição Federal.

Art.3º -A parcela restante no valor de Cr\$ 94.666,00 (noventa e quatro mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros), para complementar o valor de Cr\$ 154.908,00 (cento e cincoenta e quatro mil novecentos e oito cruzeiros), objeto do convênio, deverá constar em dotações próprias, para pagamento, nas leis orçamentárias relativas aos exercícios de 1981 e 1982, na importância de Cr\$ 51.636,00 (cincoenta e um mil seiscentos e trinta e seis cruzeiros) e Cr\$ 43.030,00 (quarenta e três mil e trinta cruzeiros), respectivamente.

Art.4º -O crédito autorizado no art.2º será coberto com recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, na mesma importância:

ORGÃO -DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

UNID.ORGAM.-SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL MUNICIPAL

Dotação.0901.16885360

4.0.0.0 -DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 -Investimentos

4.1.3.0 -Equipamentos e Instalações

-Máquinas, motores, aparelhos Cr\$ 60.242,00

Dp. 1. disc.
2. -
22/10/79
unam.
110.

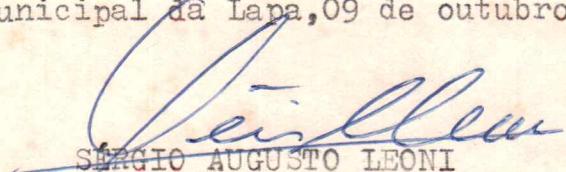


Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Art. 5º -Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar procuração ao Banco do Estado do Paraná S.A., com amplos poderes para que este credite em conta da TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A, parcelas mensais, por quota do ICM, que cabe ao Município, para pagamentos dos encargos fixados no convênio celebrado.

Art. 6º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 09 de outubro de 1979


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

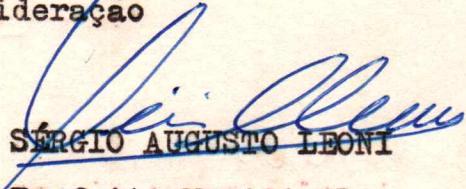
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 011/79

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 011/79, que autoriza este Executivo a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR, com vistas à interligação do Distrito de Mariental a Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

Trata-se de uma justa reivindicação dos habitantes daquela localidade, que vem a resentando um acentuado crescimento populacional e também econômico, razão pela qual torna-se indispensável dotá-la de um sistema de comunicação interurbana para posterior implantação da telefonia urbana.

Na certeza de contar com o apoio total dos Senhores Vereadores, aproveito o ensejo para reiterar-lhes os protestos de elevada estima e distinta consideração

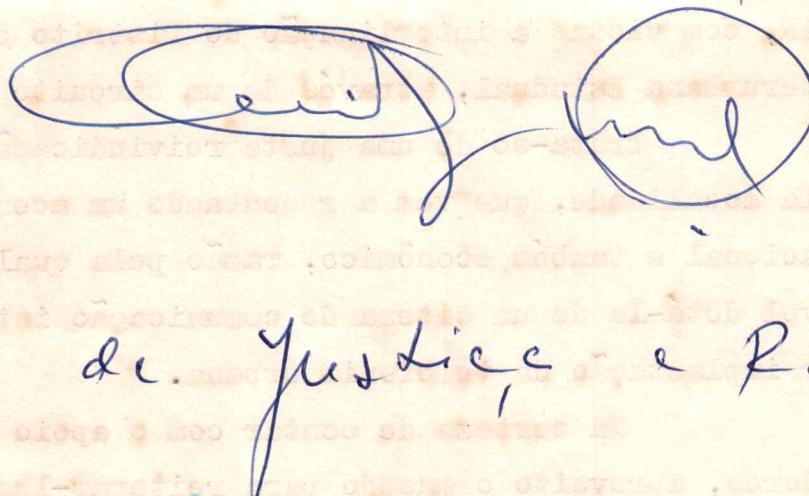

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

Encaminhe-se às
comissões competentes.

Debaixo assinado, em

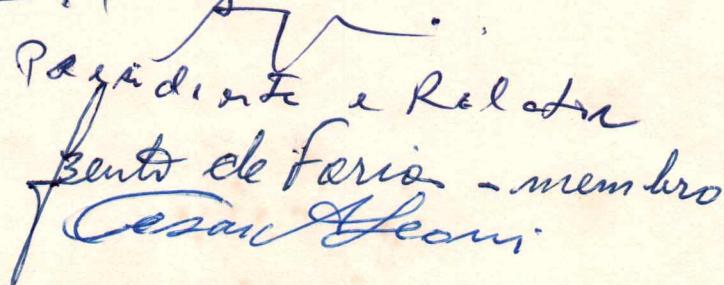
25/10/78



Comissão de Justiça e Redação.

A presente encérar,
está revestida das formalidades
legais; Opinamos, pela sua con-
stitucionalidade.

Sala de Sessões, em 22/10/1978


Bento de Faria - membro
Cesar Leon.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Opinamos pela aprovação do presente projeto de Lei, visto que em seu bojo ele especifica os recursos para a sua execução, no presente exercício e exercícios subsequentes. Além do mais é uma matéria de suma importância pois visa beneficiar um operoso Distrito de nosso Município, o Distrito de Mariental.

É o parecer,

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1979

Miguel Salim Dawagi

Presidente

José Carlos Ganzert
João Carlos Ganzert

Membro :



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 012/79

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.S. - TELEPAR, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ - A PROVA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A - TELEPAR no valor de até Cr\$ 154.908,00 (cento e cincuenta e quatro mil, novecentos e oito cruzeiros), para a interligação do Distrito de Mariental à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

Art. 2º - Para dar cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta / lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial até o valor de Cr\$ 60.242,00 (sessenta mil duzentos e quarenta e dois cruzeiros), conforme preceitua o art. 41, item 11, da Lei Federal nº 4320/64, para atender ao pagamento de uma parcela das despesas especificadas no art. 1º.

§ Único - O crédito especial autorizado no artigo 2º, terá sua vigência prorrogada para o exercício financeiro de 1980, de conformidade com o disposto no artigo 62, § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º - A parcela restante no valor de Cr\$ 94.666,00 (noventa e quatro mil seis centos e sessenta e seis cruzeiros), para complementar o valor de Cr\$ 154.908,00 (cento e cincuenta e quatro mil novecentos e oito cruzeiros), objeto do convênio, deverá constar em dotações próprias, para pagamento, nas leis orçamentárias relativas aos exercícios de 1981, e 1982, na importância de Cr\$ 51.636,00 (cincoenta e um mil seiscentos e trinta e seis cruzeiros) e / Cr\$ 43.030,00 (quarenta e três mil e trinta cruzeiros), respectivamente.

Art. 4º - O crédito autorizado no art. 2º será coberto com recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, na mesma importância:

ÓRGÃO - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

UNID. ORÇAM. - SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Dotação - 0901.16885360

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações

- Máquinas, motores, aparelhos..... Cr\$ 60.242,00

Art. 5º - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar procuração ao Banco do Estado do Paraná S.A., com amplos poderes para que este credite em conta da TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A., parcelas mensais, por quota do ICM, que cabe ao Município, para pagamentos dos encargos no convênio celebrado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 29 de outubro de 1979